PROVA TIPO X - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO MPDFT JUNTO AO TCDF

QUESTÕES DE 117 a 142

Prof. Aragonê Fernandes

QUESTÃO NÚMERO 117

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: o STF entende que somente a decisão proferida pela Câmara Municipal, rejeitando as contas do prefeito, poderia gerar a inelegibilidade, não bastando o parecer do TC.

QUESTÃO NÚMERO 118

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: segundo o texto constitucional, a suspensão dos direitos políticos pode acontecer em caso de condenação penal definitiva, enquanto durarem seus efeitos. Porém, com base na Lei das Inelegibilidades (LC 64/90), a inelegibilidade perdura por mais 8 anos após o cumprimento da pena. Isso acarreta a inelegibilidade, com base no artigo 1º da LC 64/90. No TSE, julgando caso semelhante, tem-se o RESPE 14.594 (ministro Herman Benjamin).

QUESTÃO NÚMERO 119

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: na hermenêutica constitucional, um dos métodos aplicáveis é o jurídico ou hermenêutico clássico. Nele, a Constituição é encarada como uma norma em geral. Contudo, há diversos outros métodos e princípios de interpretação, bem sintetizados por Canotilho. Esse conjunto de técnicas leva em consideração a natureza peculiar do texto constitucional.

QUESTÃO NÚMERO 120

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: na doutrina há diferentes sentidos, acepções ou percepções a respeito de Constituição. Tome-se por exemplo os conceitos (sentidos) trazidos por Lassale, Carl Schmitt, Hesse ou Kelsen. Porém, vê-se a preocupação dos autores em identificar o conceito de Constituição de modo sintetizado, de forma a facilitar a compreensão do intérprete.

QUESTÃO NÚMERO 121

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: a classificação de normas materialmente constitucionais não fica imune à subjetividade do intérprete, porque este pode dar maior ou menor alargamento àquilo que entende ser conteúdo tipicamente constitucional.

QUESTÃO NÚMERO 122

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: a supremacia formal é ligada à ideia de rigidez constitucional, na medida em que a Constituição conta com procedimento mais rigoroso para modificação se comparado às normas infraconstitucionais. Contudo, mesmo nas Constituições flexíveis se verifica supremacia material, relacionada ao conteúdo.

QUESTÃO NÚMERO 123

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: o princípio da concordância prática está ligado ao princípio da unidade. Ele exige que os bens jurídicos constitucionalmente protegidos possam coexistir de maneira harmoniosa, sem predomínio de uns sobre os outros. Tem por fundamento a inexistência de hierarquia entre os princípios.

Seria uma recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, ao se deparar com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, sem que isso acarrete a negação de nenhum. Assim, a parte final do item o torna errado, exatamente pela ausência de diferença hierárquica entre normas constitucionais.

QUESTÃO NÚMERO 124

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: o trabalho das assembleias legislativas materializa o poder constituinte derivado decorrente, dado aos estados e ao DF (CE ou LODF). Assim, o item está errado, por atribuir ao constituinte derivado características que seriam exclusivas do originário – ex: ser permanente e latente.

QUESTÃO NÚMERO 125

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: o poder constituinte originário é juridicamente ilimitado, de modo que não tem de respeitar os limites postos na Constituição anterior. É exatamente daí que vem a afirmação segundo a qual não se pode invocar direito adquirido à época da Constituição anterior perante o novo texto constitucional.
Contudo, é importante lembrar que principalmente para a corrente jusnaturalista – que se contrapõe ao juspositivismo –, o PCO encontraria limites de ordem cultural, social, espiritual, ética etc.
Embora você tenha visto o caráter ilimitado sob o ponto de vista jurídico, a Doutrina mais moderna vem apontando para a necessidade de respeitar as conquistas sociais e políticas daquela Nação, proibindo-se que haja um grande retrocesso social (efeito cliquet).

QUESTÃO NÚMERO 126

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: quando há a promulgação de nova Constituição, as normas infraconstitucionais anteriores se sujeitarão ao juízo de recepção/revogação. Nele, apenas incide a verificação relativa ao conteúdo (aspecto material), sendo desimportante o aspecto formal. É por isso que o CTN foi recebido com status de LC mesmo sendo uma LO. Voltando ao item, presume-se a recepção, não havendo uma declaração expressa a respeito de cada uma das normas pré-constitucionais.

QUESTÃO NÚMERO 127

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: ao lado das limitações circunstanciais, materiais e procedimentais, a doutrina lista também as limitações implícitas.
Entre elas estaria a impossibilidade de alteração do titular do poder constituinte.
Além disso, não se permitiria a chamada dupla revisão, instituto constituído da seguinte forma: num primeiro momento, seriam extraídas as regras constitucionais nas quais constam as proibições.
A título de exemplo, seria revogada a norma prevista no art. 60, § 4º, I, 'e' – prevê a forma federativa de Estado; num segundo momento, outra emenda constitucional diria que o estado unitário seria adotado no Brasil.
Ou seja: seria uma forma de disfarçar a retirada de uma cláusula pétrea.

QUESTÃO NÚMERO 128

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: o controle preventivo jurisdicional é excepcionalíssimo, cabível apenas para o questionamento de PEC violadora de cláusula pétrea ou em caso de vício formal a processo legislativo.

Contudo, ao contrário do que constou, a legitimidade para a impetração do MS é dos parlamentares, e não dos partidos políticos.

QUESTÃO NÚMERO 129

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: na concepção da doutrina moderna, os direitos fundamentais são aplicáveis não apenas na relação Estado x cidadão (eficácia vertical), valendo também na relação entre particulares, o que se convencionou chamar de eficácia horizontal (ou privada) dos direitos fundamentais.

QUESTÃO NÚMERO 130

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: o STF entende que o conceito de inelegibilidade se estende às eleições suplementares. Veja o que se decidiu no Tema 781/STF, julgado pelo Plenário: "As hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, inclusive quanto ao prazo de seis meses, são aplicáveis às eleições suplementares". (STF, RE 843.455).

QUESTÃO NÚMERO 131

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: os princípios constitucionais sensíveis são listados no artigo 34, VII, da Constituição. Em caso de inobservância de algum deles, a intervenção poderia ser decretada pelo Presidente a partir de requisição do STF. Por outro lado, quando o estado-membro deixa de entregar aos municípios receita tributária teríamos a incidência do inciso V do artigo 34. Nessa situação, a decretação depende de ato do Presidente, não relacionado à ADI interventiva. O item confundiu as duas hipóteses de intervenção, tornando-se errado.

QUESTÃO NÚMERO 132

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: o item está certo, porque o STF entende que a imposição de sabatina do Legislativo seria ofensiva ao princípio da simetria, dada a ausência de igual exigência no

cenário federal. A título ilustrativo, tem-se a ADI 291, na qual o Tribunal pontuou não poder a legislação estadual condicionar a destituição do PGE à autorização da Assembleia Legislativa.

QUESTÃO NÚMERO 133

GABARITO PRELIMINAR:
COMENTÁRIO: fique de olho no rol de órgãos da segurança pública presente no artigo 144 da Constituição, porque o STF entende que a lista é taxativa, não podendo ser ampliada pela Constituição Estadual (ou pela LODF).
Na ADI 1.182 foi enfatizado que os institutos de perícia podem continuar funcionando, mas não necessariamente vinculados à Polícia Civil, pois eles auxiliam as polícias, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Administração Pública.

Em junho de 2020, o STF foi novamente chamado, desta vez em relação ao dispositivo da Constituição do estado do Paraná que tratava da polícia científica. Prevaleceu a orientação de que, ao estabelecer a existência da polícia técnico-científica, o legislador estadual pode defini-la de maneira autônoma e independente, sem necessariamente submetê-la às polícias existentes e dispostas no artigo 144 da CF, desde que isso não signifique sua equiparação a órgão de segurança pública (STF, ADI 2.575).

QUESTÃO NÚMERO 134

GABARITO PRELIMINAR:

COMENTÁRIO: o fato de o imóvel estar situado no pantanal mato-grossense, considerado patrimônio nacional, não impede a desapropriação para fins de reforma agrária, especialmente quando o titular do imóvel não use adequadamente os recursos naturais existentes. Nessa situação, terá cabimento a desapropriação-sanção. Foi o que pontuou o STF ao julgar o MS 22.164, no ano de 1.995.

QUESTÃO NÚMERO 135

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público de atuação própria do Estado e de natureza não concorrencial submetem-se ao regime de precatório" (STF, RE n. 852.302). Isso também se aplica às empresas públicas que prestam o serviço em regime de monopólio, como a Casa da Moeda (STF, RE n. 1.009.828).
Esse benefício, todavia, não seria extensível àquelas entidades que exploram atividade econômica, em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas. Afastou, com base nessa premissa, a aplicação do regime de precatórios à Eletronorte (STF, RE n. 599.628).

QUESTÃO NÚMERO 136

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: a questão foi discutida no RE 704.292. Na ocasião, o Plenário do STF entendeu pela ofensa ao artigo 150, I, quando a fixação do valor de contribuição seja feita diretamente pelo Conselho, sem delimitação legal. Veja-se um trecho da ementa:

A Lei 11.000/2004, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar as anuidades devidas por pessoas físicas ou jurídicas, <u>não estabeleceu expectativas, criando uma situação de instabilidade institucional ao deixar ao puro arbítrio do administrador o estabelecimento do valor da exação</u> – afinal, não há previsão legal de qualquer limite máximo para a fixação do valor da anuidade. O grau de indeterminação com que os dispositivos da Lei 11.000/2004 operaram <u>provocou a degradação da reserva legal (art. 150, I, da CF/1988)</u>. Isso porque a remessa ao ato infralegal não pode resultar em desapoderamento do legislador para tratar de elementos tributários essenciais. Para o respeito do princípio da legalidade, seria essencial que a lei (em sentido estrito) prescrevesse o limite máximo do valor da exação, ou os critérios para encontrá-lo, o que não ocorreu. Não cabe aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas realizar atualização monetária em patamares superiores aos permitidos em lei, sob pena de ofensa ao art. 150, I, da CF/1988" (STF, RE n. 704.292).

QUESTÃO NÚMERO 137

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: aplica-se ao caso o enunciado da Súmula 347/STF, o qual autoriza aos TCs a declaração incidental de inconstitucionalidade dentro de seu âmbito de atuação (Súmula 347. O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público). Assim, não se fala em violação à separação de poderes ou mesmo de usurpação do papel atribuído ao Poder Legislativo.

QUESTÃO NÚMERO 138

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: segundo o artigo 132 da Constituição, compete às procuradorias dos estados atribuições para as atividades de consultoria jurídica e representação judicial das respectivas unidades federadas, mas apenas relativamente à administração pública direta, autárquica e fundacional. Ficam de fora as sociedades de economia mista e as empresas públicas, que contratam corpo jurídico próprio.

Em razão disso, declarou-se a inconstitucionalidade de norma estadual que conferia à Procuradoria-Geral do Estado competência para controlar os serviços jurídicos de entidades da administração estadual indireta, inclusive a representação judicial, com a possibilidade de avocação de processos e litígios judiciais, de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Prevaleceu a orientação de que se a norma fosse validada poderia haver uma ingerência indevida do Governador na administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado, o que impediria a defesa dessas entidades. Isso porque, como é o chefe do poder executivo estadual quem escolhe o Procurador-Geral do Estado, num eventual litígio, por exemplo, entre uma sociedade de economia mista e a administração pública direta, o Governador poderia determinar a avocação do processo e defender o seu próprio interesse (STF, ADI n. 3.536).

QUESTÃO NÚMERO 139

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: o item está de acordo com o entendimento do STF, firmado em uma ADI ajuizada pela associação nacional dos procuradores estaduais contra lei distrital. Na ocasião, o Tribunal disse o seguinte:

"A estruturação da Procuradoria do Poder Legislativo distrital está, inegavelmente, na esfera de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Inconsistência da alegação de vício formal por usurpação de iniciativa do governador. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal é a responsável pelo desempenho da atividade jurídica consultiva e contenciosa exercida na defesa dos interesses da pessoa jurídica de direito público Distrito Federal. Não obstante, a jurisprudência desta Corte reconhece a ocorrência de situações em que o Poder Legislativo necessite praticar em juízo, em nome próprio, uma série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes, nada impedindo que assim o faça por meio de um setor pertencente a sua estrutura administrativa, também responsável pela consultoria e assessoramento jurídico de seus demais órgãos. Precedentes: ADI 175, *DJ* de 8-10-1993, e ADI 825 MC, *DJ* de 2-4-1993" (STF, ADI n. 1.557).

QUESTÃO NÚMERO 140

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: a escolha do AGU ou do PGE não se submete a aprovação pelo Poder Legislativo nem tampouco à existência de lista tríplice ou de o escolhido ser integrante da carreira. Há larga margem de discricionariedade, desde que atendidas balizas bem menos rígidas do que as incidentes sobre outros cargos de destaque. Assim, o item está certo.

QUESTÃO NÚMERO 141

GABARITO PRELIMINAR: item certo

COMENTÁRIO: o controle concentrado (abstrato) de constitucionalidade pode ser feito pelo STF ou pelos TJs. No âmbito estadual/distrital, o controle caberá ao TJ, guardião da CE/LODF. Nesse papel, prevalece a orientação de que o constituinte estadual pode prever de todas as ferramentas de controle concentrado (ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI Interventiva), ainda que o artigo 125 da CF se refira somente à representação de inconstitucionalidade. Assim, o item está certo.

QUESTÃO NÚMERO 142

GABARITO PRELIMINAR: item errado

COMENTÁRIO: de fato, as CCJs podem fazer controle de constitucionalidade. Quanto ao momento, ele será preventivo (e não repressivo); quanto ao modelo, político (e não jurisdicional). Ademais, o fato de haver controle feito pelo Legislativo não inibe posterior controle jurisdicional, a cargo do Judiciário, seja pela via difusa ou concentrada.

Aragonê Fernandes

Juiz de Direito do TJDFT; ex-Promotor de Justiça do MPDFT; ex-Assessor de Ministros do STJ; ex-Analista do STF; aprovado em vários concursos públicos. Professor de Direito Constitucional do Gran Cursos Online.